



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



Contrato 002/2019

CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

RUA BERTOLDO SIMON, 98

88320-000 ILHOTA — SC

CGC N.º 83.543.520/0001-78

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

RUA XV DE NOVENBRO, Nº 1.480 SALA 704 — CENTRO

89.010-918 - BLUMENAU — SC

CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a –Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo, para equipamentos compatíveis com IBM-PC, instalados na sede do CLIENTE.

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

3º O suporte será dado pelo PRODUTOR e compreende elucidações, orientações e demonstrações do sistema por telefone, fax, Internet, ou na dependência do CLIENTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.

4º O CLIENTE se compromete a manter de forma segura a(s) cópia(s) do Sistema ora concedido(s), impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



5º Compromete-se o CLIENTE, ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia do(s) Manual(ais) ou do(s) disco(s) do Sistema.

6º O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

7º O PRODUTOR garante que os discos com o Sistema e o Manual não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

8º O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção e suporte são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

3ª Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas na Ficha de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

a- As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta e risco do CLIENTE, somente nos casos de Atendimento Especial.

5ª O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª 1º/2º.

6ª Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



8ª As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não do PRODUTOR ir a presença do CLIENTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.

9ª Para que o atendimento do PRODUTOR possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se o PRODUTOR a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente do PRODUTOR, é recomendável que a chamada seja feita por fax ou telefone, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

- a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.
- e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema, do Manual ou do Help constante no Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.
- b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência do Manual ou do Help constante do Sistema.

d- Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema.

d.2- Para os serviços prestados na sede do CLIENTE, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada, será agregado ao número de horas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do Sistema **Legislador**, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 8ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º do contrato original, o valor mensal líquido de R\$ 424,80 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 5.097,60 (Cinco mil, noventa e sete reais e sessentacentavos).

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na FAT — Ficha de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019. O faturamento baseado na FAT (Ficha de Atendimento Técnico) será de acordo com o mês de ocorrência.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescida multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei . Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

2ª O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3ª Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade do PRODUTOR. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

4ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, contados a partir da data de assinatura, com vigência até 31/12/2018 podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 48, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3ª Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado, sendo permitido ao CLIENTE, realizar consultas e emitir relatórios, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores

33.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software.

CLÁUSULA NONA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2ª As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Gaspar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
LOCATÁRIO

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
LOCADOR



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



Testemunha: Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319-O-7

Testemunha: Clarice Barbieri
CPF: 042.362.159-93

Assessoria Jurídica Câmara: Amanda Cristina Maschio
OAB/SC 43.536